GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Subsecretaria dos Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 2.544ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022 - CNPJ 00.037.457/0001-70, NIRE nº. 5350000090-9.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, em reunião ordinária por meio virtual, em observância ao Decreto Distrital nº 41.841, de 26/02/2021, reuniu-se o Conselho de Administração - CONSAD, com a presença dos Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, KALINE GONZAGA COSTA, CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, OSNEI OKUMOTO, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CLEBER MONTEIRO FERNANDES e KAMYLA SILVA TEIXEIRA. O Presidente do CONSAD, Dr. Leonardo Mundim, após declarar aberta a sessão deu início aos trabalhos com a leitura da pauta do dia: 1. Proposição de Atualização do Código de Ética, Conduta e Integridade da NOVACAP, constante do Processo SEI/GDF nº 00112-00031151/2019-98 (Doc. SEI/GDF nº 87626663). O presidente do CONSAD passou a palavra à Sra. Cristina Pina, Chefe da Subsecretaria de Governança, a qual apresentou a proposta de adequação do atual CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, esclarecendo que o colegiado já apreciou, anteriormente, cuja aprovação pela Diretoria-Executiva ocorreu na Sessão 4.607^a, realizada em 14 de janeiro de 2022, e pelo CONSAD, na Sessão 2.535ª, de 25 de janeiro de 2022. Ressaltou que, fez-se necessária uma revisão de aperfeiçoamento. Após a apresentação, ficou definido o encaminhamento da proposta de atualização do Código de Ética e Conduta da NOVACAP no formato de Tabela DE-PARA no modo editável, para apreciação e deliberação na reunião do mês de Agosto. 2. Avaliação da Minuta de Resolução que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, com ou sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, bem como, ainda, regulamenta o recebimento de doações de serviços, constante do processo SEI-GDF nº 00112-00024566/2020-49, contemplando alterações sugeridas pelo CONSAD. O presidente do CONSAD passou a palavra Dr. Kleber Borges, que apresentou a Resolução com as ponderações feitas pelos Conselheiros, e após a apresentação o Conselho aprovou por unanimidade a Resolução que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, com ou sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, bem como, ainda, regulamenta o recebimento de doações de serviços - com sugestões adicionais feitas ao longo da apresentação que serão incorporadas pelo Diretor Jurídico, Dr. Kleber Borges. 3. Andamento das 05 metas prioritárias para 2022 -Diretorias: Financeira, Administrativa de Edificações e de Urbanização; Em continuidade, foi dada a palavra ao Diretor Administrativo, Sr. Elie Issa que apresentou o andamento das metas da Diretoria Administrativa e Financeira. Após a apresentação, o Conselho tomou conhecimento do andamento das metas prioritárias para 2022 da Diretoria Financeira e Administrativa, exaltando o trabalho desenvolvido pelo Diretor Administrativo Sr. Elie Issa. As metas da Diretoria de Edificações e de Urbanização, serão apresentadas na próxima reunião de agosto. 4. Convalidação, fixação e alteração da remuneração dos dirigentes da NOVACAP, de julho de 2007 até junho de 2022, constante do processo SEI/GDF nº 00112-00005906/2019-07. Em continuidade à pauta o Diretor Jurídico Dr. Kleber Borges, informou que Tribunal de Contas do Distrito Federal, em auditoria de regularidade realizada nos sistemas administrativos afetos à gestão, ao pagamento e ao controle de pessoal desta Companhia, proferiu a Decisão nº 2429/2020 - TCDF (Doc. SEI/GDF nº 90148350), a qual determina pelo que segue: II reiterar à NOVACAP os termos do item III da Decisão nº 93/2020, a fim de que, no prazo de até 60

(sessenta) dias, encaminhe a esta Corte elementos (inclusive os documentos do SEI) que comprovem o cumprimento da referida deliberação, nos seguintes termos: a) busque perante à Assembleia de Acionistas regularizar as impropriedades indicadas na alínea "b", item II, da Decisão nº 2.321/2019, ou, na impossibilidade ou negativa da AGE, adote imediatas providências no sentido de revisar os valores pagos a título de pró-labore aos atuais membros da diretoria da empresa, com vistas a torná-los aderentes ao que tenha sido comprovadamente autorizado pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 152 da Lei 6.404/1976, sem prejuízo de apurar, se for o caso, os eventuais pagamentos feitos a maior após a edição do Decreto nº 28.113/2007, observado a prescrição quinquenal (Decisão nº 6.657/2006), com vistas à adoção de providências tendentes ao ressarcimento aos cofres da empresa, na medida em que os eventuais excedentes teriam sido pagos sem autorização da referida assembleia, dando conhecimento da medida adotada e dos respectivos resultados a esta Corte de Contas ... ". A matéria em questão foi aprovada por meio da Decisão da Diretoria Executiva Sessão nº 4.491 de 13 de março de 2020 e encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. Após apreciação e de acordo com a Decisão 2.501ª de 16 de março de 2020, o Conselho de Administração autorizou a convalidação e fixação dos valores da remuneração dos Dirigentes desta Companhia e pagamentos realizados, a partir do mês de competência de julho de 2007; bem como, pela referida Decisão nº 2.501/2020, fixou o valor da remuneração do Diretor Presidente em R\$ 22.068,83 (vinte e dois mil sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) e dos Diretores Administrativo, de Edificações, de Urbanização, Financeiro e Jurídico em R\$ 19.861,95 (dezenove mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), respectivamente. Após, o assunto foi incluído na pauta da reunião da Assembleia Geral, e de acordo com a Ata da AGE de 25.03.2020 (Doc. SEI/GDF nº 79530660), a deliberação a respeito da remuneração dos administradores da Companhia foi suspensa conforme segue: "1) Apreciação do processo SEI nº 00112-00005906/2019-07 (remuneração de administradores -Diretoria Executiva e CONSAD – e dos conselheiros fiscais); e 2) Ratificação da eleição e posse dos seguintes Conselheiros, conforme art. 150, caput da Lei nº 6.404/1976 e art. 109, caput do Regimento Interno da NOVACAP (...)". Dando seguimento, o Senhor Presidente da ASSEMBLEIA, colocou em regime de votação o item "1" da ordem do dia, que diz respeito ao Processo SEI-DF nº 00112-00005906/2019-07, que trata da remuneração de administradores (diretoria executiva, conselho de administração e conselho fiscal). O Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL votou pela suspensão da ASSEMBLEIA e a Acionista Minoritária UNIÃO se absteve de votar o item. Prosseguindo na apresentação, o Diretor Jurídico explanou que em abril/2022, o Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhou a Decisão nº 1657/2022 (Doc. SEI/GDF nº 90148640), a qual determina: "III- determinar à NOVACAP que adote, de imediato, medidas complementares com vistas ao fiel cumprimento do item II da Decisão nº 2.429/2020". Assim, para regularizar a situação, a DIREX encaminha este processo ao CONSAD através de proposta da Diretoria Executiva, visando propor à Assembleia Geral, que convalide as alterações dos valores relativos à remuneração dos dirigentes desta Companhia e pagamentos realizados, a partir do mês de competência de julho de 2007 até a presente data; bem como, a fixação do valor da remuneração do Diretor Presidente, e dos Diretores Administrativo, de Edificações, de Urbanização, Financeiro e Jurídico, tal como proposto. Após os esclarecimentos prestados pelo Diretor Jurídico, o Conselho de Administração reconheceu a inexistência de óbice administrativo ao encaminhamento da matéria à deliberação da Assembleia Geral. Todavia, considerando as manifestações das Conselheiras Kaline Gonzaga (acionista Distrito Federal) e Cinara Fonseca (acionista União), e do Conselheiro Adler Anaximandro (acionista União), decidiu o CONSAD solicitar previamente, por intermédio da Diretoria Jurídica, e antes do referido encaminhamento, a formulação de consulta dirigida ao Eg. Tribunal de Contas e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, veiculando indagação sobre a ocorrência de eventual impedimento legal no tocante à possibilidade de se promover a deliberação final sobre a matéria debatida neste período eleitoral em curso, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 – o que será feito imediatamente pela Diretoria Jurídica. 5. Relatório de Auditoria nº 9/2022-NOVACAP/PRES/AUDIT (Doc. SEI/GDF nº 88519425), referente ao Balancete do 1º Trimestre, findo em **31/03/2022, Processo SEI nº 00112-00008996/2022-85.** Face ao adiantado da hora, o presidente do CONSAD sugeriu o encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 09/2022/NOVACAP/PRES/AUDIT para o grupo de WhatsApp do CONSAD e se algum conselheiro ou conselheira tiver algum questionamento sobre o documento referente ao balanço trimestral, será tratado na próxima reunião de agosto. Outros assuntos: O presidente da NOVACAP Sr. Fernando Leite manifestou intenção de se afastar temporariamente a partir de meado de agosto/2022. Tomando conhecimento dessa situação, o CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inc. XIV, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, decidiu designar para responder pela Presidência da NOVACAP o Diretor Administrativo, Sr. Elie Issa El Chidiac, cumulativamente com as atribuições da Diretoria Administrativa, durante o período de afastamento voluntário do titular. Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a sessão, eu, Elaine Cristine Gomes Carneiro, Subsecretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais participantes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

KALINE GONZAGA COSTA

OSNEI OKUMOTO

MARIANA MENDES RODRIGUES

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE CINARA MARIA FONSECA DE LIMA

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

KAMYLA SILVA TEIXEIRA

CLEBER MONTEIRO FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.0973478-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 14/09/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Matr.0973417-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 14/09/2022, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 14/09/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



15/09/2022, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CINARA MARIA FONSECA DE LIMA - Matr.0973539-9, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 16/09/2022, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.0973416-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/09/2022, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89001314** código CRC= **37769C90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00014514/2022-26 Doc. SEI/GDF 89001314